



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

_____/____/____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 233/2008	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ALBANO FRANCO	PSDB		1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA PEC 233/2008 PARA INCLUIR NOVO § 8º NO ART. 153 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE SE SEGUE:

“Art. 153 ...

...

§ 8º - As pessoas jurídicas poderão se creditar, no mês de ocorrência do fato gerador, dos créditos referentes ao imposto previsto no art. 153, VIII na hipótese de aquisição de bens destinados ao ativo permanente.”

JUSTIFICATIVA

O sistema tributário brasileiro tem um viés anti-crescimento: tributa os bens destinados ao ativo fixo das empresas, o que aumenta o custo do investimento. Isto termina por exigir maior esforço de poupança na economia por unidade de investimento, o que diminui o ritmo potencial de crescimento econômico.

Os sistemas tributários modernos procuram não onerar o investimento com tributos. A razão é clara. O investimento produtivo gera riquezas, emprego e renda para todos, inclusive para o Poder Público.

No Brasil, ao contrário, no preço final dos bens de capital incidem uma miríade de tributos – ICMS, PIS, Cofins, CPMF, IOF, etc – que aumentam o custo do investimento, o que algumas vezes termina por inviabilizar o projeto. Esta é uma característica perversa do sistema tributário brasileiro. Aumentar o ritmo de crescimento exige, portanto, a desoneração tributária do investimento.

Em virtude do impacto redutor da mudança do prazo de apropriação dos créditos tributários sobre o custo do investimento – e tendo como premissa que o aumento dos investimentos terá impacto positivo sobre a atividade geral e, portanto, sobre o recolhimento do IVA-F – é preciso garantir, já no momento de entrada em vigor do novo tributo, a utilização imediata dos créditos sobre bens destinados ao ativo permanente.

Brasília, 23 de abril de 2008

Deputado Albano Franco